

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 166/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.735/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Administração Geral.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **PAULINO P. DOS SANTOS - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIALTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas – Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo Secretário de Administração Geral Senhor **Luis Augusto Borsoe**, portador do RG nº. 29.550.791-3 e do CPF nº. 277.299.168-78.

CONTRATADA: **PAULINO P. DOS SANTOS - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIALTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.525/0001-60, estabelecida à Estrada Jathay, nº 330, Sala 01, Vila Nossa Senhora Aparecida, Estado de São Paulo, na cidade de Carapicuíba, telefone (11) 4181-8381 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Paulino Pereira dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 38.586.792-X e CPF nº 749.947.435-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à Internet**, de acordo com as especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início do serviço é de 60 (sessenta) dias contados, a partir da solicitação por **ORDEM DE SERVIÇO**, de acordo os ANEXOS I e II do Edital.

2.2. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

2.2.1 Ocorrendo o descrito no item 2.2 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442
Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

3.1 O valor total da presente contratação para o período de até 12 (doze) meses é de R\$ 682.999,92 (Seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias:

SAG 06 nº 151 – 06.01.04.06.01.04.122.0004.3.3.90.39 (elemento 39 – Serviço).

SEME 08 nº: 215 – 08.02.12.08.02.12.365.0004.3.3.90.39 - (elemento 39 – Serviço).

SEME 08 nº 246 – 08.03.12.08.0312.361.0004.3.3.90.39 (elemento 39 – Serviço).

SSMP 13 nº 370 – 13.02.10.13.02.10.301.0004.3.3.90.39 (elemento 39 – Serviço).

SASC 15 nº 554 – 15.02.04.15.02.04.122.0004.3.3.90.39 (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

4.2. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação da medição e nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada na ordem de serviço.

5.2. Nenhuma medição e nota fiscal que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3. Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A realização do serviço se dará em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, tudo em conformidade com exigido no ANEXOS I do Edital.

6.2. A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.3. A prestação de serviço será aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender às solicitações feitas pela **Secretaria de Administração Geral**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos de acordo a contar da ordem de início.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442
Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

- 8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis
- 8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NOVA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que

possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 06 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Luís Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

PAULINO P. DOS SANTOS- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
Paulino Pereira dos Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato com as características técnicas descritas no item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos links de acesso, constantes do **Anexo I**, devido à necessidade de altas velocidades e o elevado número de atendimentos aos munícipes nesses locais, fazendo-se necessário que o serviço de acesso a internet seja de melhor qualidade, gerando assim impactos positivos para a administração pública, seus servidores e os munícipes.

3. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA de comunicação formal do gestor do contrato, e a instalação dos links será realizada conforme os endereços e as velocidades constantes do Anexo I e solicitação da CONTRATANTE.

3.1.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, para ativação dos circuitos de acesso é plenamente razoável e atende aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais. Já que a CONTRATADA já possui autorização para compartilhamento de infraestrutura de poste no município de Carapicuíba, em atendimento a Resolução Normativa nº 1.044/2022 da ANEEL e da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e ANATEL.

3.1.2 Os serviços de telecomunicação, em especial o de circuitos de acesso à internet atendem áreas críticas do município, como saúde, segurança, defesa civil e administração, e qualquer interrupção impactaria diretamente o atendimento à população.

3.2. Considerando-se qualquer mudança nos endereços de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar a mudança de endereço do link de dados, mediante comunicação formal do gestor do contrato. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta dias), podendo haver negociação de prazo, em caso de necessidade de execução de projeto de expansão da rede da CONTRATADA, a contar do recebimento da comunicação, para efetivar a transferência do link. A mudança de endereço está condicionada a viabilidade técnica, sendo prerrogativa da Contratada o não fornecimento do serviço em razões de negativas técnicas e custos.

3.3 Os serviços referentes a alteração de endereço, eventualmente realizados, deverão ser faturados juntamente com os serviços de acesso à Internet.

3.4. O prazo de duração do presente serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.5 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá possuir licença SCM Serviço de Comunicação Multimídia, expedida pela ANATEL.

3.6 A CONTRATADA deverá comprovar além das licenças acima, que está apta a prestar o serviço objeto desta licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

atestando que a empresa tenha executado serviços de provimento de acesso a internet similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

3.7 A CONTRATADA deverá comprovar que possui autorização para utilização dos postes, através de contrato com a Enel, válido no município de Carapicuíba/SP, até a data do pregão eletrônico, não sendo aceito contratos de outras localidades que não façam parte da região dessa municipalidade.

3.8 A comprovação acima será feita mediante a apresentação do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA POR PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES junto a ENEL; Bem como a apresentação do Anexo III – Pontos de Fixação e/ou carta de aprovação de trecho fornecida pela Enel que comprove a aprovação para a execução do serviço nesta municipalidade, até a data do pregão eletrônico.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - velocidade fixa (**vide Anexo I**), full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

4.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

4.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet, através de fibra ótica ou par metálico homologado pela Anatel.

4.4. Fornecimento de endereços IP próprios e válidos na Internet - mínimo de 06 (seis) IPs utilizáveis.

4.5. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	≤ 110
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5\%$
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	$\geq 99,5\%$

4.6. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

a - Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;

- b** - Utilização Diária das portas – inbound;
- c** - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d** - Utilização Diária das portas – outbound;
- e** - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego saínte, medida ao longo dos dias.

4.7. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA.

4.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo do proponente sem ônus para a CONTRATANTE.

4.9. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores, modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

4.10. Não será permitido acesso XDSL.

4.11. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA.

4.12 A entrega do circuito de 1 Gb entre o DATA CENTER da CONTRATADA e o CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, localizado na Rua Joaquim das Neves, 211 - EDR1, deverá ser realizada obrigatoriamente por dois caminhos físicos distintos e independentes, garantindo plena redundância. Tal medida visa assegurar a continuidade do fornecimento e a disponibilidade ininterrupta dos serviços, mesmo em caso de falhas ou interrupções em um dos trajetos. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à ativação, o projeto técnico detalhado dos caminhos utilizados, com comprovação documental da sua independência física e topológica, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço de instalação do link de acesso.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica gratuita (0800).

5.2 No registro do problema será atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

5.3 A CONTRATADA se responsabilizará na prestação do serviço de link dedicado, a:

5.3.1. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;

5.3.2. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

5.3.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de empregados da CONTRATADA ou de funcionários da empresa, encaminhados pela CONTRATADA

ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico do setor de Redes e Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

5.4. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no subitem 7.1 deste Termo de Referência;

5.5. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

5.6. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

5.7. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 3.1 e 3.2. deste Termo de Referência, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para a instalação e ativação do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

5.8. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possam causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATADA deverá informar previamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da execução do serviço.

5.9. Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela CONTRATADA, o prazo de solução será de, no máximo, de 6 horas.

5.10 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

5.11. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.12. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

6.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

6.3 Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

7. DO DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 Para as interrupções de acesso do Centro Administrativo e Gabinete do Prefeito, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

8- DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa licitante deverá apresentar/comprovar a Licença/Autorização ou Outorga da ANATEL para o serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) – Serviço 045, através da apresentação de cópia autenticada da respectiva Licença Certificado da Anatel, comprovando capacidade técnica e autorização, conforme Lei vigente, para executar tais serviços técnicos.

8.2 A empresa licitante deverá apresentar/comprovar através de cópia autenticada CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA POR PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES junto a ENEL dos contratos ativos e com compartilhamento de postes no Município de Carapicuíba;

8.3 A empresa licitante deverá apresentar o ANEXO III da (ENEL) – PONTOS DE FIXAÇÃO e/ou CARTA DE APROVAÇÃO DE TRECHO FORNECIDA PELA ENEL, que comprove a aprovação para a execução do serviço nesta municipalidade, até a data do pregão eletrônico, que atende a Resolução Normativa nº 1.044/2022 da ANEEL e da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e ANATEL.

9 - DA PROPOSTA

9.1. Apresentar a proposta comercial, em papel timbrado da empresa, contendo o endereço; o CNPJ; os telefones; o e-mail e o nome de contato, discriminando os itens para a formação de preços (**Vide Anexo II**), devidamente preenchida e assinada por representante legal da empresa.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

10.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais,

principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 10.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o 8.4e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

PLANILHA DE CUSTOS RESUMIDA					
Velocidade	Quantidade	Valor Unitario	Custo de Instalação	Valor Mensal	Valor Anual
300 Mbps	161				
500 Mbps	10				
1 GB	01				
TOTAL	172				

I - PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE CUSTOS

UNIDADES	ENDEREÇO	CEP	Velocidade	Valor Mensal	Valor Anual
Acolhimento Institucional Abrigo I	Avenida Tamara, 348	06320-020	300 Mbps		
Alimentação	Rua Pedro de Oliveira, 106	06397-085	300 Mbps		
Almoxarifado (Educação)	Rua Pedro de Oliveira, 106 galpão 03	06397-085	300 Mbps		
Almoxarifado (Saúde)	Rua Pedro de Oliveira, 106 galpão 03	06397-085	300 Mbps		
Almoxarifado Central	Rua Pedro de Oliveira, 106	06397-085	300 Mbps		
Alto Custo	Estrada Ernestina Vieira, 149	06382-	300		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



		260	Mbps		
Armazém da Natureza	Avenida Marginal, 3900	06395-010	300 Mbps		
Arquivo Morto	Rua São Tomas, 309	06328-230	300 Mbps		
Biblioteca - INAC	Avenida Comendador Dante Carraro, 333	06395-290	300 Mbps		
Biblioteca da Aldeia	Praça Da Aldeia, 14	06343-320	300 Mbps		
Biblioteca Municipal Castro Alves	Avenida Tamara, 132	06320-20	300 Mbps		
Bolsa Família (Cadastro Único)	Avenida Celeste, 178	06320-030	300 Mbps		
CAPS AD	Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 500	06317-270	300 Mbps		
Caps III	Avenida Angela Periotto Tolaine , 599	06315-181	300 Mbps		
Caps Infantil II	Rua Jose Fernandes Teixeira Zuza, 510	06317-270	300 Mbps		
Casa dos Conselhos	Avenida Celeste, 186	06320-030	300 Mbps		
CCI - INAC	Avenida Comendador Dante Carraro, 333	06395-290	300 Mbps		
Cemitério do Ariston	Rua Dumont, S/N	06396-200	300 Mbps		
Central de Cadastro Único	Avenida Celeste, 180	06320-030	300 Mbps		
Central de Frota/Mecânica	Rua João Acácio de Almeida, 150	06320-220	300 Mbps		
Centro Administrativo Dona Adélia Alves Neves	Rua Joaquim das Neves, 211 - EDR1	06310-030	1 Gb		
Centro POP	Avenida Celeste, 180	06320-030	300 Mbps		
CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	Avenida Inocêncio Seráfico, 2454	06380-021	300 Mbps		
CES - Centro Educacional para Sustentabilidade	Avenida São Camilo, 968	06345-290	300 Mbps		
Conselho Tutelar	Rua São Miguel, 156	06322-210	300 Mbps		
Corpo de Bombeiros	Avenida General Teixeira Lott, 737	06317-341	300 Mbps		
CRAS Central	Rua São Tomas, 309	06328-230	300 Mbps		
CRAS I - Ariston - INAC	Avenida Comendador Dante Carraro, 333	06395-290	300 Mbps		
CRAS II - Parque Santa Tereza	Rua Zequinha De Abreu, 22	06341-340	300 Mbps		
CRAS III - Jardim Elzinha	Estrada Doutor Miguel Vieira Ferreira, 777	06361-120	300 Mbps		
CRAS IV - Jd. Santa Brígida	Rua Pereira Barreto, 289	06333-330	300 Mbps		
CREAS	Avenida Celeste, 186	06320-030	300 Mbps		
CREVIM	Avenida Celeste, 186	06320-030	300 Mbps		
Defesa Civil	Rua Xapuri, 420	06343-020	300 Mbps		
Delegacia da mulher	Avenida Rui Barbosa, 1582	06311-001	300 Mbps		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiaba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



EMEF Deputado João Hornes Filho	Rua Capanema, 75	06363-390	300 Mbps		
EMEF Prof. Argeu da Silveira Bueno	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860	06329-350	300 Mbps		
EMEF Prof. Miguel Costa Junior	Rua Egilio Vitorello, 2132	06365-210	300 Mbps		
EMEF Prof. Nai Molina do Amaral	Rua Serra De Agulhas Negras, 199	06362-170	300 Mbps		
EMEF Prof. Noemy Silveira Rudolfer	Rua Peruíbe, 20	06333-320	300 Mbps		
EMEF Profª Maria José Abyaza Costa	Rua Bambui, 98	06327-240	300 Mbps		
EMEF Vereador Rua Edgar Simões	Rua Mirassol, 85	06395-350	300 Mbps		
EMEI Abelhinha	Avenida do Bosque, 410	06326-040	300 Mbps		
EMEI Ademar Ferrari	Rua Serra de Mailasqui, 400	06362-160	300 Mbps		
EMEI Algodão Doce	Rua Doná Linda, 201	06321-340	300 Mbps		
EMEI Ana Estela	Rua Monte Aprazível, s/n	06361-300	300 Mbps		
EMEI Antonia Pereira de Magalhães (Vó Tonha)	Rua Lizarda, 470	06395-290	300 Mbps		
EMEI Arco Iris	Rua Santana, 25	06397-090	300 Mbps		
EMEI Asas da Imaginação	Rua Tamboara, 140	06365-070	300 Mbps		
EMEI Carmelinda Chagas	Rua Inga, 2	06386-040	300 Mbps		
EMEI Castelo Encantado	Avenida Presidente Tancredo De Almeida Neves, 3500	06329-350	300 Mbps		
EMEI Cidade Ariston	Rua Galia, 669	06395-060	300 Mbps		
EMEI Ciranda da Criança	Rua Beverly, 55	06365-310	300 Mbps		
EMEI Crescer e Aprender	Rua Itajuba, 47	06341-160	300 Mbps		
EMEI Emilia Leite Figueiredo	Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 510	06317-270	300 Mbps		
EMEI Evani Tortorelo	Estrada Miguel Vieira Ferreira, 44	06361-120	300 Mbps		
EMEI Floresta Encantada	Rua Benedita Dionizia, 1226	06330-160	300 Mbps		
EMEI Gente Miúda	Avenida Rui Barbosa, 2610	06311-001	300 Mbps		
EMEI Izaura Quércia	Avenida Presidente Tancredo De Almeida Neves, 400 + 05 Educacao	06329-350	300 Mbps		
EMEI JOSE GONÇALVES	Avenida Marginal Cadaval, 2321	06381-170	300 Mbps		
EMEI Leonildo Braym	Rua Aquila, 75	06341-570	300 Mbps		
EMEI Letrinhas Mágicas	Rua Nova Prata, 110	06395-280	300 Mbps		
EMEI Luis Simplício de Andrade	Rua Oiticica, 19	06365-760	300 Mbps		
EMEI Luz da Manhã	Rua Aguas Da Prata, 31	06310-420	300 Mbps		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



EMEI Maria de Fatima Coghi	Rua Aspásia, 175	06381-250	300 Mbps		
EMEI Maria Oliveira de Lima	Rua João Fasoli, 154	06343-000	300 Mbps		
EMEI Monteiro Lobato	Avenida Brasil, 24	06325-000	300 Mbps		
EMEI Novo Horizonte	Avenida Netuno, 428	06341-420	300 Mbps		
EMEI Paraíso das Crianças	Rua Tenente José Nogueira, 333	06333-190	300 Mbps		
EMEI Pequeno Aprendiz	Avenida Jatobá, 270	06332-340	300 Mbps		
Emei Pequeno Príncipe / Creche Sta. Rita	Rua Maracai, 16	06390-360	300 Mbps		
EMEI Peter Pan / Luís Simplicio	Rua Egeu, 247 + PeteRua Pan	06328-100	300 Mbps		
Emei Profª Maria Eliana Zadra	Avenida Presidente Tancredo De Almeida Neves, 1111	06329-350	300 Mbps		
EMEI Regina Marta Pires Fuentes	Rua Maria Antonieta dos Santos, 43 CS2	06311-110	300 Mbps		
EMEI Seninha	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005	06380-021	300 Mbps		
EMEI Sitio do Pica Pau Amerelo	Avenida Inocêncio Seráfico, 5300	06343-410	300 Mbps		
EMEI Stella Mares	Avenida Rui Barbosa, 2610	06311-001	300 Mbps		
EMEI Thomazia A. Montoro	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005	06380-021	300 Mbps		
EMEI Tico Tico	Rua Bias Fortes, 90	06329-220	300 Mbps		
EMEI Vereador Carlos Wanderlei	Avenida Paraguacu Paulista, 2847	06364-550	300 Mbps		
EMEI Vila Helena	Avenida Vereador Jose Fernandes Filho, 80	06342-180	300 Mbps		
EMEI Zilda Arns Neumann	Rua Gustavo Avelino Correa, 10	06310-310	300 Mbps		
Escola de Música Tim Maia	Avenida Santo Estevão, 108	06321-490	300 Mbps		
Espaço Cultural	Avenida General Teixeira Lott, 1172	06317-341	300 Mbps		
Fisioterapia	Alameda dos Lirios, 150	06394-025	300 Mbps		
Frota - Geral	Rua Ana Cristina, 150	06315-370	300 Mbps		
Frota - Saúde	Rua João Acácio de Almeida, 142/150	06320-220	300 Mbps		
Fundo Social	Avenida Celeste, 178	06320-030	300 Mbps		
Gabinete do Prefeito	Rua Joaquim Das Neves, 205	06310-030	500 Mbps		
GCM	Rua Santa Terezinha, 24	06310-010	300 Mbps		
Ginásio de Esportes Tancredo Neves	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005	06380-021	300 Mbps		
Junta Militar	Avenida Sandra Maria, 157	06315-020	300 Mbps		
Laboratório	Avenida General Teixeira Lott, 601+ Pronto Atendim Inf	06317-341	300 Mbps		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Medida Socioeducativa (cadastro único)	Avenida Celeste, 178	06320-030	300 Mbps		
Núcleo de Infectologia NAIC	Estrada Ernestina Vieira, 70	06382-260	300 Mbps		
Ouvidoria	Avenida Sandra Maria, 157	06315-020	300 Mbps		
Padaria Artesanal	Rua Eduardo Augusto Mesquita, 357	06340-380	300 Mbps		
Parque do Planalto (Polo Esportivo)	Rua Serra de Mailasqui, 40	06362-160	300 Mbps		
Patrimônio	Rua Ana Cristina, 150	06315-370	300 Mbps		
POLICLINICA	Rua Zacarias Medeiros, 400	06340-280	300 Mbps		
Polo Esportivo (Complexo Fuca - Vl. Crett)	Rua José Fernandes Teixeira Zuza, s/n	06317-270	300 Mbps		
Posto da GCM	Avenida Deputado Emilio Carlos, 360	06310-160	300 Mbps		
Posto SSM da Aldeia	Rua do Cabo, s/n	06340-050	300 Mbps		
Pro Infancia Rua do Estadio	Rua do Estadio, 190	06328-000	300 Mbps		
Pronto Atendimento AD. Cohab II	Avenida do Bosque, 410	06326-040	300 Mbps		
Pronto Atendimento AD. Vila Dirce (RH)	Estrada Ernestina Vieira, 70	06382-260	300 Mbps		
PSI	Avenida General Teixeira Lott, 601+ Pronto Atendim Inf	06317-341	300 Mbps		
Regional Ariston	Rua Registro, 44	06390-420	300 Mbps		
Regional Centro	Avenida Brasil, 292	06325-000	300 Mbps		
Regional Veloso	Avenida Jatobá, 2005	06332-340	300 Mbps		
Regional Vila Dirce	Rua Peruibe, 4	06333-330	300 Mbps		
REGULAÇÃO SAUDE	Avenida General Teixeira Lott, 601+ Pronto Atendim Inf	06317-341	300 Mbps		
Residencia Terapeutica	Rua Angela Periotto Tolaine, 622	06315-180	300 Mbps		
Residencia Terapeutica	Avenida Sandra Maria, 433	06315-020	300 Mbps		
SAD	Avenida do Bosque, 410	06326-040	300 Mbps		
SAMU	Rua Santo Estevão, 103	06321-490	300 Mbps		
SAMU - SEMAS	Avenida General Teixeira Lott, 501	06317-341	300 Mbps		
SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	Avenida Celeste, 178	06320-030	500 Mbps		
SEC. CULTURA	Praça Da Aldeia, 19	06343-320	300 Mbps		
SEC. CULTURA	Estrada da Aldeinha, 245	06343-040	500 Mbps		
SEC. EDUCAÇÃO	Rua Sandra Maria, 66	06315-020	500 Mbps		
SEC. ESPORTE/Ginásio Ayrton Senna	Avenida Antonio Faustino Dos Santos, 98	06321-220	500 Mbps		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



SEC. INFRAESTRUTURA	Rua João Acácio de Almeida, 150	06320-220	300 Mbps		
SEC. JURIDICO	Avenida Santa Terezinha, 38	06310-010	500 Mbps		
SEC. MEIO AMBIENTE	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005	06380-021	500 Mbps		
SEC. OBRAS	Avenida Comendador Dante Carraro, 333	06396-000	300 Mbps		
SEC. SAUDE	Avenida Antonio Roberto, 53	06315-270	300 Mbps		
SEC. SEGURANÇA	Rua João Acácio de Almeida, 150	06320-220	500 Mbps		
SEC. TRABALHO	Estrada Ernestina Vieira, 149	06382-260	500 Mbps		
SEC. TRANSITO	Avenida Deputado Emilio Carlos, 360	06310-160	500 Mbps		
SEMAS - Ambulância	Avenida Santo Estevão, 103	06321-490	300 Mbps		
Serviço Social	Avenida Antonio Roberto, 75	06315-270	300 Mbps		
Teatro FUCA	Rua Jose Fernandes Teixeira Zuza, 510	06317-270	300 Mbps		
Teatro Municipal Jorge Amado	Avenida Miriam, 86	06320-060	300 Mbps		
UBS Adauto Ribeiro	Estrada da Gabiroba, 519	06331-005	300 Mbps		
UBS Ana Estela - Vereadora Rosa Maria Teixeira	Rua Monte Aprazível, 50	06361-300	300 Mbps		
UBS Ariston - USF Vereador Marino Lima	Rua Dumont, 26	06396-200	300 Mbps		
UBS Central	Avenida Consolação, 505	06310-450	300 Mbps		
UBS Cohab II	Avenida do Bosque, 410	06326-040	300 Mbps		
UBS Cohab V - USF Ivanildes da Silva Santos	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860	06329-350	300 Mbps		
UBS Cohab V / CEO	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860	06329-350	300 Mbps		
UBS Dom Ercilio Turco	Rua Egilio Vitorello, 1850	06365-210	300 Mbps		
UBS Elzir Maria de Jesus (Menck)	Estrada das Acácias, 202	06385-023	300 Mbps		
UBS Florispina P. Carvalho	Rua Bandeirantes, 24	06335-030	300 Mbps		
UBS Novo Horizonte	Rua Aquila, 24 +Lote 20/21	06341-570	300 Mbps		
UBS Vila Crett - Joseph Alain Grimberg	Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 510	06317-270	300 Mbps		
UBS Vila Helena	Avenida Vereador Jose Fernandes Filho, 78b	06342-180	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
 Secretaria da Fazenda
 Departamento de Licitações e Compras



UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
UNIDADE RESERVA	ENDEREÇO NÃO INFORMADO	00000-000	300 Mbps		
Univesp	Estrada Ernestina Vieira, 149	06382-260	300 Mbps		
USF Natércio	Rua Bom Pastor, 15	06385-040	300 Mbps		
USF Parque Jandaia	Rua Ercilio Lincoln, 8+B	06333-120	300 Mbps		
USF Vila Dirce	Estrada Ernestina Vieira, 70 Cs 01	06382-260	300 Mbps		
Velório Municipal	Avenida Rui Barbosa, 2378	06311-001	300 Mbps		
Vigilância Epdemiológica	Avenida General Teixeira Lott, 601+ Pronto Atendim Inf	06317-341	300 Mbps		
Vigilância Sanitária	Avenida Antonio Roberto, 53	06315-270	300 Mbps		
Zoonoses	Rua Maracai, 16-A	06390-360	300 Mbps		

PROPOSTA 166/24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL TOTAL
1.1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à Internet	SRV	01	R\$ 682.999,92

Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNT.	VL MENSAL	VL TOTAL
1.1	300 Mbps	SRV	161	R\$ 319,99	R\$ 51.518,39	R\$ 618.220,68
1.2	500 Mbps	SRV	10	R\$ 449,99	R\$ 4.499,90	R\$ 53.998,80
1.3	1 GB	SRV	01	R\$ 898,37	R\$ 898,37	R\$ 10.780,44

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 682.999,92 (Seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: PAULINO P. DOS SANTOS - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE ACESSO, SÍNCRONOS, DEDICADOS À INTERNET

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pregão Eletrônico nº 166/2024 - Processo Administrativo nº. 32735/2024 – Contrato 11/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Luís Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Paulino Pereira dos Santos**
Cargo: Sócio Titular
CPF: 749.947.435-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luís Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luís Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Rosângela Aparecida dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.